



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 512/2023

Processo Número: **9309/2023** | Data do Protocolo: 12/04/2023 17:40:14

Autoria: **Alex Madureira**

Coautoria:

Ementa: Autoriza os tabelionatos do Estado de São Paulo a disponibilizarem meios de pagamento eletrônico dos emolumentos, custas e despesas, e dá outras providências.





Projeto de Lei

Autoriza os tabelionatos do estado de São Paulo a disponibilizarem meios de pagamento eletrônico dos emolumentos, custas, despesas e dá outras providencias.

Artigo 1º - Os tabelionatos devem disponibilizar aos usuários o pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meio eletrônico, através de cartões de débito ou crédito, Pix ou QRcode.

I – Os custos operacionais relacionados com a operação do uso do cartão de débito e crédito, tais como taxas e juros decorrentes de parcelamento, poderão ser repassados ao usuário do serviço que optar por essa forma de pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 13.455/2017;

Artigo 2º - O emprego da forma de pagamento previsto nesta Lei somente será realizado a partir de contratos ou convênios firmados com empresa operadora de cartões de débito e de crédito que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas de forma não onerosa ao Estado.

Artigo 3º - A fiscalização do disposto nesta Lei, será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de autorizar o pagamento de emolumentos cartorários por meios eletrônicos e pela internet no estado de São Paulo se justifica por diversas razões, principalmente pela otimização, agilidade e desburocratização dos serviços notariais e registrais no estado de São Paulo.

Ademais, com o sancionamento da Lei Federal 14.382/2022, os serviços notariais de todo o país devem se adequar as mudanças significativas trazidas pela lei, que unifica os sistemas cartoriais em uma única plataforma e o dever de oferecerem opções de pagamento por meio da internet e cartões, incluindo a possibilidade de parcelamento no crédito. Assim, torna-se necessário a adequação dos tabelionatos a legislação vigente.

Neste sentido, objetivando facilitar a vida do cidadão e por consequência aumentar a arrecadação de tributos sem ônus para o Estado, a presente propositura destina-se a garantir que as Serventias Notariais e de Registro do Estado de São Paulo (Cartório de Registro Civil, Cartório de Notas, Cartório de Registro de Imóveis, Cartório de Protesto, Cartório de Registro de Títulos e Documentos) passem a admitir, além do usual pagamento em pecúnia, a possibilidade de pagar emolumentos por meio da internet, cartão de débito e de crédito, permitindo ainda o parcelamento de acordo com a legislação.

Por fim, a presente propositura representa um importante avanço na busca pela desburocratização e simplificação dos serviços públicos. Ao permitir o pagamento de emolumentos cartorários por meios eletrônicos e pela internet, o estado de São Paulo se aproxima cada vez mais da realidade de uma administração pública digital e eficiente, que valoriza a comodidade e a segurança de seus cidadãos.

Deste modo, conto com o apoio dos meus Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei.





Alex Madureira - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370032003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003200380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alex Madureira** em 12/04/2023 16:12

Checksum: **B9ECCA7BAF52406A7511C105A56AB1532D822B17660CFBA05D935A76FDE5F7B3**

